



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

# ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CAFÉ E

**FOLHAS ME**  
**(CNPJ 28.645.167/0001-29)**



**PERÍODO DA AÇÃO:** 10/10/2018 a 07/05/2019

**LOCAL:** São Paulo/SP

**LOCALIZAÇÃO:** Rua Desembargador do Vale, 114, Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05010-040

**ATIVIDADE:** CNAE: 47.89-0-02



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

## **ÍNDICE**

- A) EQUIPE
- B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR
- C) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS
- D) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
- E) CONCLUSÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

**A) EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**



***B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR***

**Empregador:** [REDAZIDA]

**Estabelecimento:** Café e Folhas

**CNPJ:** 28.645.167/0001-29

**Endereço:** Rua Desembargador do Vale, 114, Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05010-040

***C) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS***

Na data de 10/10/2018 teve início, por meio de inspeção in loco, ação fiscal conjunta realizada pelo Programa de Combate ao Trabalho Escravo da SRT/SP e pelo Ministério Público do Trabalho, com equipe na oportunidade composta por 3 Auditores Fiscais do Trabalho, 1 Procurador do Trabalho e 1 Motorista Oficial do Ministério do Trabalho, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, em curso até a presente data, no estabelecimento Verdejante Café com Folha, localizado Rua Desembargador do Vale, 114, Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05010-040, explorado economicamente pela empresa Claudia Barreto Fernandes Café e Folhas ME, cuja proprietária é a Sra [REDAZIDA]



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

O local trata-se de um café, em que se servem também alimentos, e onde há, em complemento, a venda de plantas ornamentais.



**Registro das diligências realizadas dentro do estabelecimento pela Inspeção do Trabalho, acompanhada de representante do Ministério Público do Trabalho**

Laboravam no estabelecimento no momento da inspeção 3 trabalhadores, havendo também uma 4ª obreira se havia entrado em licença maternidade na data de 27/09/2018. Em relação a esta última empregada, [REDACTED] foi constatada sua submissão a condição análoga à escravidão, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente e status supralegal em nosso ordenamento jurídico (STF, RE 349,703-1/RS).



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Bem por isso a equipe de fiscalização procedeu ao resgate dessa trabalhadora, emitindo sua guia de seguro-desemprego, em cumprimento estrito ao art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina sejam resgatados os trabalhadores encontrados nessa situação durante ação de fiscalização da Inspeção do Trabalho.

As informações que serão abaixo relatadas advêm das entrevistas realizadas com todos os trabalhadores do estabelecimento e com a própria Sra. [REDACTED] no dia da inspeção, bem como de dois importantes documentos: i) um caderno mantido pela empregadora para o controle de jornada dos trabalhadores, com anotações diárias dos nomes e das jornadas cumpridas; ii) e folhas de caderno em que a empregadora realizava o controle de débitos da empregada [REDACTED].

[REDACTED] que foi encontrada e entrevistada no estabelecimento também, por morar na casa da Sra. [REDACTED] no segundo andar da edificação em que está o empreendimento, exercia a função de atendente no café, cuidando também do caixa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO



Esq.: trabalhadora [REDACTED] subindo escada de acesso ao segundo andar do prédio do estabelecimento, onde estava morando com seu filho. Dir: quarto em que dormiam [REDACTED]

[REDACTED] laborava de segunda a segunda, com folgas semanais em dias variados, havendo semanas em que ela não gozava de folgas. A jornada diária começava entre 7h30min e 8h00min e terminava em horários variados, entre 18h30min e 20h30min, em média, com exceção dos domingos, em que a jornada geralmente era de 8h00min às 17h00min. Não era concedido intervalo intrajornada de 1 hora à empregada, que realizava pausas de, em média, 10 a 15 minutos.

Embora tenha sido contratada em 06/11/2017, seu contrato de trabalho somente foi registrado e anotado em Carteira de Trabalho às vésperas do período em que entraria em licença maternidade, de modo que laborou na mais completa informalidade durante



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

praticamente todo o período de prestação de serviços. O salário combinado era de R\$1300,00, não havendo o pagamento de outros direitos trabalhistas como férias, 13º salário, FGTS.

Até o mês de abril de 2018 Rafaela laborava no café mas morava em local próprio. Depois de seguidas ofertas de [REDACTED] aceitou se mudar para a casa da empregadora, o que ocorreu no mês de maio de 2018. Na mudança [REDACTED] levou seu filho, [REDACTED] de 2 anos de idade. Além disso, a obreira estava grávida.

A partir desse momento [REDACTED] passou a estabelecer um desconto de R\$300 do salário em razão do fornecimento de moradia. Não havia desconto específico em relação às refeições tomadas dentro da casa. No entanto, todos os consumos feitos na lanchonete do café eram anotados e descontados.

[REDACTED] foi colocado em uma escola particular encontrada, indicada e contratada por [REDACTED], segundo explicado por esta, porque a [REDACTED] precisava trabalhar e porque o estabelecimento dela precisava funcionar. [REDACTED] passou a ir à escola a partir do dia em que se mudou com sua mãe para a casa de [REDACTED] para onde era levado a pé. O valor acertado da escola era de R\$1000,00, metade do preço normal, segundo [REDACTED] porque a proprietária era sua cliente e conhecida. A empregadora fazia o pagamento diretamente à escola e descontava integralmente o valor de R\$1000,00 do salário de [REDACTED]

[REDACTED] permaneceu na escola particular de maio a agosto de 2018, tendo sido retirado de lá e passado a frequentar outra, pública, porque, de acordo com [REDACTED] os custos estavam muito altos para ela e para a [REDACTED]

Como a escola pública era mais distante, foi necessário contratar uma van para seu transporte, cujo valor era de R\$150,00, também integralmente descontado da [REDACTED]

Como se vê, a partir de maio de 2018 [REDACTED] passou a ter um piso de débito mínimo com a empregadora de R\$1300,00. Deste momento em diante, simplesmente começou a não receber salário.

Todos os descontos eram feitos sem nenhum tipo de recibo. No entanto, [REDACTED] fazia informalmente as anotações dos descontos em folhas de caderno, as quais foram por ela entregues a pedido da equipe de fiscalização. Tais anotações foram esclarecidas pela

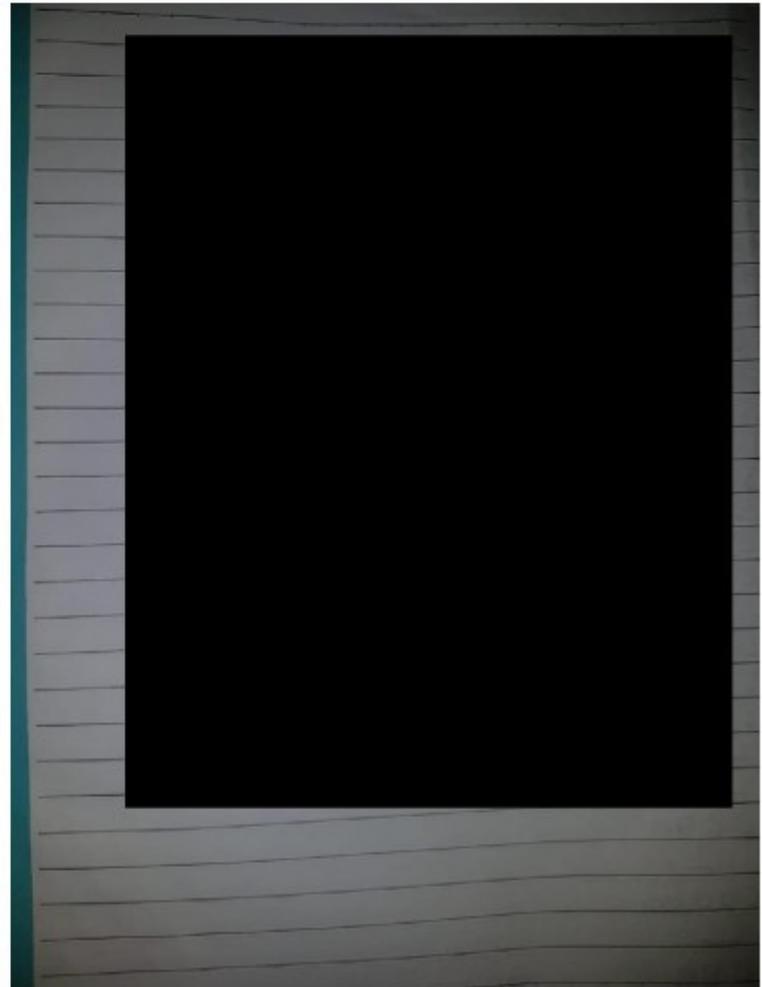
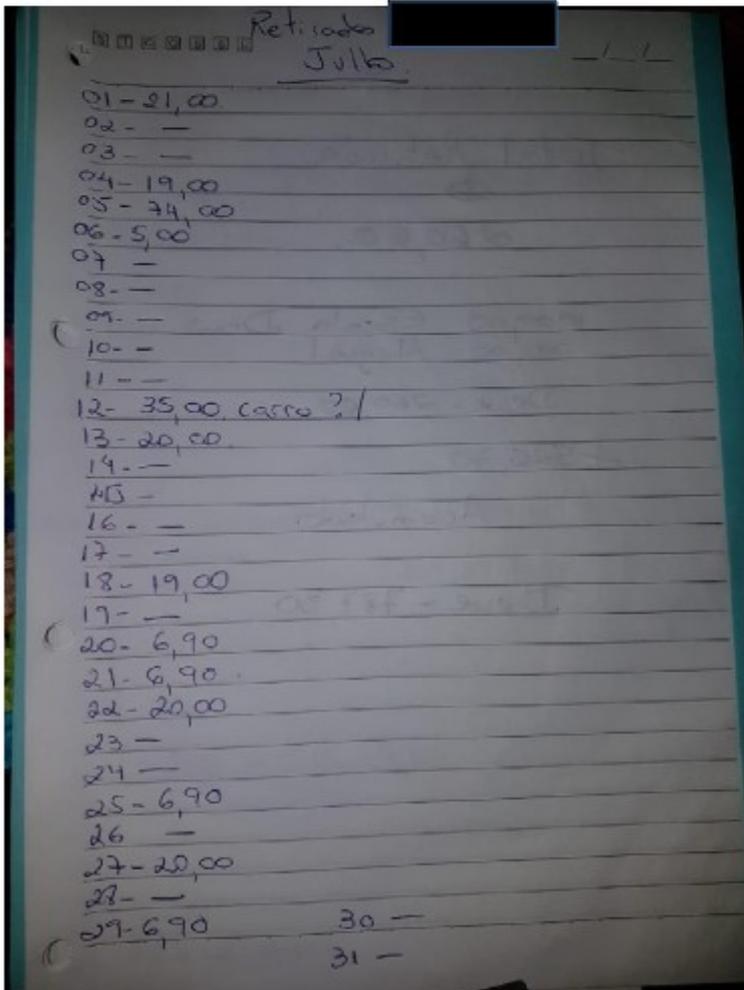


MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

■■■■■ também, e demonstravam, mês a mês, os débitos imputados à ■■■■■ desde maio de 2018. Em todos os meses havia apontamento de saldo negativo para a trabalhadora.

Perguntada na data de inspeção, ■■■■■ informou que, batidas as contas, a ■■■■■ estaria lhe devendo um valor maior do que os créditos salariais até aquele momento, mesmo com a retirada de ■■■■■ da escola particular.

Cada folha de caderno tinha a indicação de um mês. Em todas essas folhas havia uma totalização dos débitos, sempre com saldo negativo. Em maio há indicação de "Deve 349,80". Em junho há indicação de "Deve mês passado 349,89. Total – 526,70". Em julho há indicação de "Acumulado. Deve – 787,30". Em agosto há indicação de "Deve – 1382,00". Em setembro há indicação de "Deve 847,21". Em outubro há indicação de "Acumulado p/ outubro 1136,13".





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

**Imagens das folhas de anotações utilizada pela empregadora para registrar os descontos e dívidas imputados à trabalhadora resgatada**

Havia ainda uma folha com o título “Descontos [REDACTED]”, que discriminavam mais detalhadamente gastos em cartão de crédito relativos a meses diversos, e que eram descontados à medida que advinha o seu vencimento.

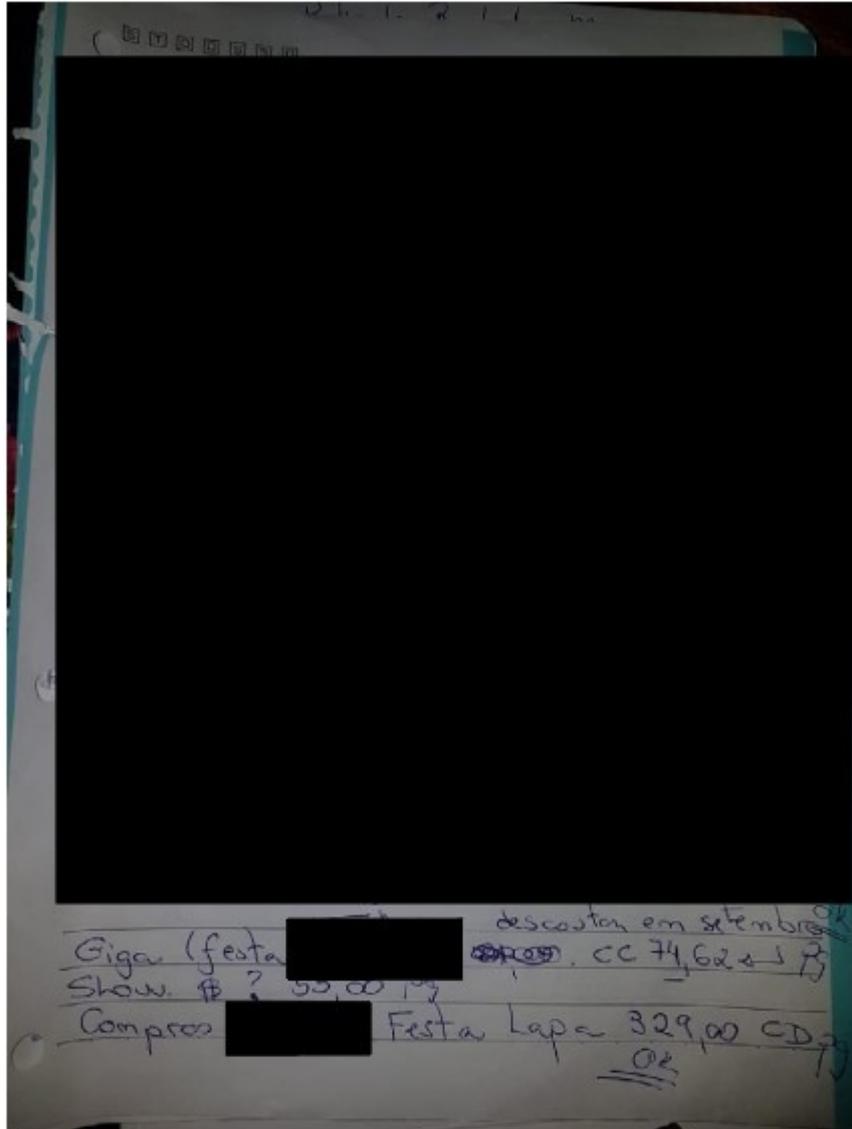
Constatou-se que, como a partir de maio de 2018 [REDACTED] simplesmente não recebia salário em espécie – já que o valor de seu salário, R\$1300,00 era integralmente consumido com os descontos de moradia e escola particular de maio a agosto -, na prática absolutamente qualquer gasto que a [REDACTED] tinha ao longo dos meses consigo ou com seu filho [REDACTED] era realizado sempre por intermédio de empréstimos com [REDACTED] e entrava necessariamente como dívida em relação à empregadora.

[REDACTED] informou que dava dinheiro à [REDACTED] quando solicitado, mesmo já havendo dívida, mas que estes valores, referidos como “retiradas”, eram acrescidos ao montante de débitos da empregada. Como exemplos de momentos em que a trabalhadora fez retiradas, foram citados pela empregadora: uso de uber para realização de ultrassom; deslocamento para ir visitar a família no bairro de Perus.

Nas anotações das folhas de caderno há a indicação dos mais diversos tipos de descontos: calcinhas, sapatos, leite, mucilon, enxoval, farmácia, guaraná, salada de fruta, entre inúmeros outros.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO



**Outro exemplo de folha de anotações de dívidas**

Constatou-se, em síntese, que, a partir da data em que se mudou para a casa de [REDAÇÃO] a trabalhadora [REDAÇÃO] passou a não receber mais salário em espécie, e entrou em um ciclo de endividamento que persistia até o momento da inspeção realizada, mesmo após a retirada de Daniel da escola particular.

Em entrevista com a trabalhadora, restou claro que esta sentia-se devedora dos custos que eram a ela imputados, e que não via perspectiva de poder desligar-se do trabalho na empresa sem que tivesse quitado a dívida com seu trabalho.



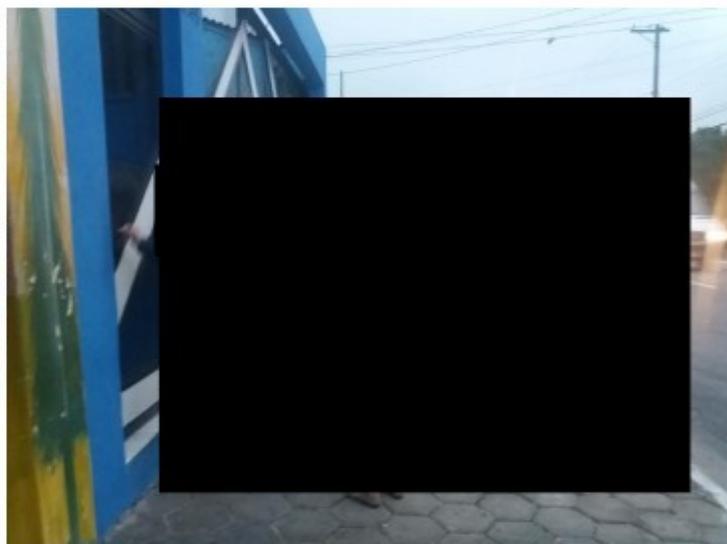
MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

De se destacar a condição especial de vulnerabilidade da trabalhadora, que tinha um filho de, na época, 2 anos, e estava grávida de 8 meses.

Tudo considerado, concluíram a equipe de fiscalização e o representante do Ministério Público do Trabalho que a trabalhadora [REDACTED] se encontrava em uma situação de servidão por dívida, configurando a sua submissão a trabalho análogo ao de escravo.

#### **D) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS**

Em razão da situação a que estava submetida, foi providenciado o resgate da trabalhadora [REDACTED] com a sua retirada e de seu filho, bem como de todos os seus pertences, da casa da Sra. [REDACTED] foi encaminhada imediatamente para um centro de acolhimento de mulheres com crianças da Prefeitura de São Paulo.



#### **Chegada da equipe, trabalhadora e seu filho ao centro de acolhimento da Prefeitura de São Paulo**

Poucos dias depois, informou seu desejo de retornar à casa de seu ex-companheiro no bairro do Perus, para onde foi encaminhada com auxílio novamente da equipe de fiscalização.

No curso do resgate a empregadora providenciou a regularização do contrato de trabalho da empregada, em especial no que respeita à retificação da data de início da



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

prestação de serviços, já que a obreira trabalhou longo período na informalidade, cômputo de horas extras prestadas mas não pagas, e ao pagamento das verbas rescisórias e salariais que eram devidas.

Além disso, em face da estabilidade de gestante a que tinha direito [REDACTED] assinou termo de ajustamento de conduta com o I. *Parquet* em que se comprometeu a pagar, mês a mês, o salário e demais direitos trabalhistas devidos até o encerramento do período de estabilidade, o que ocorreu em abril de 2019.

Até o advento do termo final da estabilidade a quitação das verbas trabalhistas foi acompanhada pela Inspeção do Trabalho e pelo Ministério Público do Trabalho. Ambas as instituições, por fim, presenciaram a formalização da rescisão contratual quando do advento do fim da estabilidade, em 07/05/2019, com o pagamento das verbas salariais e rescisórias ainda devidas, descontadas aquelas que já haviam sido pagas devido ao vencimento antecipado em razão do resgate realizado.

### **E) CONCLUSÃO**

Conforme exposto ao longo do presente relatório, verificamos a submissão de UMA trabalhadora que laborava para [REDACTED] CAFÉ E FOLHAS ME a condições análogas às de escravidão, tendo sido realizados os procedimentos de resgate dessa obreira, como detalhado ao longo da presente peça.

São Paulo/SP, 17 de fevereiro de 2022.

[REDACTED]

**Auditor-Fiscal do Trabalho**